

### INFORMAÇÕES INICIAIS

<b>Processo Licitatório</b>	24/LICITAÇÃO/2023
<b>Inexigibilidade Licitação</b>	05/LICITAÇÃO/2023
<b>Credenciamento</b>	03/LICITAÇÃO/2023
<b>Instrumento de Contratação</b>	<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>
<b>Objeto do certame</b>	<b>CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA PUBLICAR E VEICULAR MATERIAL DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO DE NATUREZA INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, SITES, TELEVISÃO, OUTDOOR E BACKBUS.</b>
<b>Edital</b>	O edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – <a href="http://www.camarasete.mg.gov.br">www.camarasete.mg.gov.br</a> - ou solicitado pelo e-mail <a href="mailto:victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br">victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br</a>
<b>Contatos e informações</b>	Victória Ribeiro - Telefone (31) 3779-6366
<b>Publicidade dos Atos Administrativos</b>	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – <a href="http://www.camarasete.mg.gov.br">www.camarasete.mg.gov.br</a> -, valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Nacional nº 8.666, de 1993. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, julgamento de impugnação e recursos administrativos, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelas licitantes no endereço eletrônico <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> , bem como, no sítio oficial desta Casa Legislativa – <a href="http://www.camarasete.mg.gov.br">www.camarasete.mg.gov.br</a> -

### **PREÂMBULO**

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L’Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, doravante denominado simplesmente *PODER LEGISLATIVO*, por meio do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação Pública, instaurada na modalidade de Pregão Eletrônico, para a execução do objeto descrito na Seção I.

A presente licitação será regida pela Lei Nacional n.º 8.666<sup>1</sup>, de 1993, pela Lei Nacional n.º 12.846, de 2013<sup>2</sup>, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

Este processo licitatório destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta Comercial mais vantajosa para o Poder Legislativo, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibidade Administrativa, da Vinculação a este edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este edital é lei entre as partes, obrigando tanto o Poder Legislativo quanto as licitantes proponentes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

<sup>1</sup> Regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

<sup>2</sup> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

## **SEÇÃO I** **DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto **credenciar pessoas jurídicas especializada para publicar e veicular material de caráter informativo e educativo de natureza institucional do poder legislativo municipal em jornais, revistas, rádio, sites, televisão, outdoor e backbus**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - **Anexo I** – que é parte integrante e inseparável deste edital, estando a ele subordinado todas as licitantes proponentes.

### **1.1. Da Especificação do Objeto**

1.1.1. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Secretaria de Comunicação, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

1.1.2. A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, com a contratação de mídia impressa, visual e falada. A arte será enviada pela Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal.

1.1.3. A Câmara Municipal contratará, a seu critério, desde que credenciados, jornais, revistas, rádio e sites com circulação diária, semanal, quinzenal ou mensal, devendo a cada edição ter conteúdo prioritariamente local.

1.1.4. Os jornais e revistas devem ter distribuição em Sete Lagoas, gratuitamente ou não.

1.1.5. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Secretaria de Comunicação, conforme a demanda.

### **1.2. Das Condições de Execução do Serviço**

1.2.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Comunicação.

1.2.2. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as revistas, jornais, sites e rádios credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Comunicação.

1.2.3. A arte da publicidade institucional será fornecida pela Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

1.2.4. Constará no planejamento referido no item 4.2 deste Edital o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

## **SEÇÃO II** **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar desta licitação todas as empresas cujo seu objetivo social seja compatível com o objeto constante neste credenciamento, desde que atenda as exigências para fins de habilitação.

2. Não poderão participar deste processo a licitante proponente que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Poder Legislativo Municipal, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.

Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. **Enquadramento na Lei Complementar nº 123, de 2006:** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014, deverão comprovar esta condição através de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei – **Anexo X** -.

4. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

### **SECÃO III** **RETIRADA DO EDITAL**

1. O edital está à disposição dos interessados na sede do *PODER LEGISLATIVO*, endereço retro, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira e disponibilizado no site oficial [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br), de onde poderá ser extraído, ou solicitá-lo por meio do correio eletrônico [victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br](mailto:victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br).

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, disponibilizado no site oficial deste Poder – [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br) -, onde serão publicados todos os atos administrativos praticados neste certame pela Comissão Permanente de Licitação.

### **SECÃO IV** **ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito das cláusulas do presente edital de licitação, através do e-mail [victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br](mailto:victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br) em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação ou mediante protocolo na sede deste Poder.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados e enviados para a Comissão Permanente de Licitação, que serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - [www.camasete.mg.gov.br](http://www.camasete.mg.gov.br)

	<p><b>Orientação</b></p> <p><i>É de suma importância que a licitante proponente, havendo dúvidas sobre as cláusulas deste edital, faça o questionamento por escrito, evitando, com isso, alegação de que não tinha conhecimento sobre determinada exigência, lembrando que entre a Administração Pública e o particular não existe comunicação verbal.</i></p>
---	--

3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de

habilitação, devendo a Câmara Municipal, por intermédio do Presidente desta Casa, julgar e responder a impugnação em até 24 horas.

4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Câmara a licitante proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

	<p><b>Orientação</b></p> <p><i>A impugnação feita tempestivamente pela licitante proponente não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.</i></p>
---	--

5. A impugnação poderá ser protocolada na sede do Poder Legislativo ou encaminhada por meio do e-mail [victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br](mailto:victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br), ou ainda por meio da Plataforma de Licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) -, devendo a peça está acompanhada do documento que concede poder ao signatário, sob pena de não conhecimento.

6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação dos envelopes não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, sob pena de estar-se-á ferindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

## SEÇÃO V DO CREDENCIAMENTO

1. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal receberá pedidos de credenciamento de empresas especializadas para publicar e veicular material de caráter informativo e educativo de natureza institucional do Poder Legislativo Municipal em jornais, revistas, rádio, sites, televisão, outdoor e backbus, com distribuição em Sete Lagoas, para a veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal, conforme modelo que integra este Edital - **Anexo III**.

2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, no endereço constante no preâmbulo, no período de a partir do dia **14 de novembro de 2023**, por prazo indeterminado, no horário de 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados, e, ainda:

a) dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

4. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado.

5. Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

6. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital,



serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

7. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.
8. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
9. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo.
10. Este processo poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
11. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.
12. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, para vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
13. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no Anexo Único, bem como a manutenção destes pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

## **SEÇÃO VI** **APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**

O representante legal credenciado ou titular da empresa licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, um envelope, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte frontal, respectivamente, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

*CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS*

Objeto: Publicidade Institucional

Processo Licitatório: 24/2023

Inexigibilidade de Licitação: 05/2023

Credenciamento: 03/2023

## **SEÇÃO VII** **FASE DE HABILITAÇÃO**

1. O envelope contendo a documentação deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente. No caso de fotocópias simples deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

### **1.1 – Habilitação Jurídica:**

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante proponente.

Documento 02: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores.** Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

Documento 03: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Documento 04: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

	<p><b>Atenção</b></p> <p><i>Apresentando os documentos 01 a 05 juntamente com os demais documentos para credenciamento, não precisarão ser inseridos neste envelope, evitando assim a duplicidade de documentos.</i></p>
---	--

Documento 05: Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo IV**:

Documento 06: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

Documento 07: Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

Documento 08: Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

Documento 09: Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Documento 10: E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Câmara Municipal de Sete Lagoas a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Documento 11: Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IX**.

Documento 12: Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, conforme **Anexo VIII**;

Documento 13: Declaração de manutenção das condições contratuais, conforme **Anexo V**;

## 1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -;

Documento 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento 03: – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento 04: Certificado de Regularidade de Situação -CRF- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Documento 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Documento 06: Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo VI**.

### **1.3.- Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:**

Documento 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – [www.tjmg.gov.br](http://www.tjmg.gov.br) - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

3.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;

3.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;

3.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

3.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

4. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados/encadernados, na ordem prevista neste Título. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade das assinaturas apostas em documentos, conforme determina o § 2º do artigo 22 da Lei nº 9.784/99.

6. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sete Lagoas pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, bem como de proposta à autoridade competente

de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

7. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas em papel timbrado e assinadas por pessoa detentora de plenos poderes de representação legal, comprovado através do Contrato Social ou instrumento público de procuração transferindo ao signatário os poderes de representação.

### **SEÇÃO VIII** **DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação do Presidente do Poder Legislativo.

2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Poder Legislativo e também divulgado no sítio eletrônico – [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br) -.

3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.1. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

4. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

### **SEÇÃO IX** **RECURSO ADMINISTRATIVO**

1 - É admissível, em qualquer fase deste Credenciamento ou da execução do instrumento de contrato que dela resulte, a interposição de recurso administrativo para o Presidente do Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na conformidade dos preceitos no art. 109 da Lei Nacional n.º 8.666, de 1993.

2 - Os recursos deverão ser protocolados na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no endereço constante no preâmbulo e em seguida será comunicado às demais licitantes proponentes, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir informado, à autoridade superior, caso não reveja a decisão hostilizada.

2.1 - É admitido o envio de recurso administrativo através de correio eletrônico, desde que a licitante proponente encaminhe, no prazo de até 05 (cinco) dias, para a Comissão Permanente de Licitação o respectivo original.

3 - O julgamento dos recursos será noticiado às licitantes proponentes através de intimação efetivada no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, surtindo a publicação todos os efeitos legais.

## SEÇÃO X HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

1. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, que será (ão) convocada (s) para assinar o contrato administrativo.
2. Nos termos do artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, a autoridade máxima da Câmara Municipal poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificado ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado nos autos.

## SEÇÃO XI DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. As obrigações recíprocas entre a Câmara Municipal e a (s) Credenciada, serão definidas em instrumento de contrato, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo VI** -, sendo que terá eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas.
2. A (s) Credenciada (s), será (ão) convocada (s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar o instrumento de contrato.
  - 2.1. A recusa da Credenciada (s) em assinar o contrato no prazo assinalado no item 2, implicará na preclusão do direito à prestação dos serviços, permitindo que a autoridade competente proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva, sem prejuízo das penalidades constantes na Seção XIV deste edital.
3. O instrumento de contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da Câmara Municipal com a apresentação das devidas justificativas.
4. Farão parte integrante do instrumento de contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e seus anexos.
5. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a (s) Credenciada (s) se obriga (m) a comunicar, por escrito, à Câmara, a ocorrência do evento, suspendendo-se o instrumento de contrato enquanto perdurar a situação.
  - 5.1. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o instrumento de contrato estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.

## SEÇÃO XII RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas constantes nos art. 86 a 88 da referida lei, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1 - Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei geral das licitações públicas;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara, ou,

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente de vontade de ambas as partes.

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **SEÇÃO XIII** **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O objeto deste Credenciamento será executado no período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei geral das licitações públicas.

### **SEÇÃO XIV** **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da (s) Credenciada (s), além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 1.2 deste instrumento convocatório.

1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, por 03(três) dias de atraso, ou mais, desistir da contratação ou ainda, der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

1.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

1.4. A inexecução total da contratação importará à Credenciada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sete Lagoas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.



1.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

1.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.7. As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

### **SEÇÃO XV** **RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário previamente indicado pela Câmara, preferencialmente lotado na Secretaria de Comunicação, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela (s) Credenciada (s) ou pelas condições dispostas neste edital.

2. Não aceito a execução dos serviços, será comunicado à (s) Credenciada (s) para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar.

3. **Condições de Pagamento:** A **CÂMARA** efetuará o pagamento dos serviços até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços devendo a Secretaria de Comunicação expedir o Relatório de Recebimento, através do servidor responsável, o qual deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, juntamente com toda a regularidade fiscal da (s) Credenciada (s).

3.1. O servidor responsável pela conferência dos serviços, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à (s) Credenciada (s) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela **CÂMARA**, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

4. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado à **CÂMARA** o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

**SECÃO XVI**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Especificação  
010201.031.2040.2709  
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**SECÃO XVII**  
**OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

1. A licitante proponente CREDENCIADA deverá:

- 1.1. Executar os serviços para os quais for credenciada, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da Câmara, através da Secretaria de Comunicação.
- 1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.
- 1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- 1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- 1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 1.6. Garantir a qualidade dos serviços credenciados.

**SECÃO XVIII**  
**OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

1. Comunicar à (s) Credenciada (s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto credenciado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela (s) Credenciada (s), em relação ao objeto licitado;

6. Fiscalizar a execução do objeto credenciado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da (s) Credenciada (s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar os serviços credenciados de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

### **SECÃO XIX** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
2. Caso necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a análise da documentação para realização de diligências.
3. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seus documentos.
4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.
5. As licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de sua documentação e a Câmara não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
7. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela (s) Credenciada (s), não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do contrato, devendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
8. O presente Credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da (s) Credenciadas (s) designadas para a execução do objeto contratado, sendo a (s) Credenciada (s) a (s) única (s) responsável (is) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
11. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
  - a) ANEXO I – Termo de Referência
  - b) ANEXO II - Dos Valores;
  - c) ANEXO III - Modelo de Pedido de Credenciamento;
  - d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
  - e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Manutenção das Condições Contratuais;
  - f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
  - g) ANEXO VII - Minuta do Contrato.

- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Estrutura e Pessoal Técnico
- i) ANEXO IX - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno conhecimento
- j) ANEXO X – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

## SEÇÃO XX CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

1. A (s) credenciada (s) não pode (m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da Câmara, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.
2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
3. A (s) credenciada (s) não pode (m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da Câmara. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a Câmara opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

## SEÇÃO XXI LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A licitante proponente, com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

## SEÇÃO XXI COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. As intimações dos licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

2. Para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666, de 1993, considera-se imprensa oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos termos da Resolução nº 1.090 de 18 de setembro de 2013, o *DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS*, disponibilizado no site oficial - [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br) -

**SEÇÃO XXII**  
**FORO JUDICIAL**

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas, 14 de outubro de 2023

**JAQUELINE HELENA ALVES**  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO SETOR REQUISITANTE**

Diretoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

#### **2. DO OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para publicar e veicular material de caráter informativo e educativo de natureza institucional do Poder Legislativo Municipal em jornais, revistas, rádio, sites, outdoors, backbus e televisão.

##### **2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1.1. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Diretoria de Comunicação Institucional, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

2.1.2. A Câmara Municipal se reserva o direito, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, com a contratação de mídia impressa, visual e falada.

2.1.3. A Câmara Municipal contratará, a seu critério, desde que credenciados, jornais, revistas, empresas de outdoor e de backbus, rádio e site com circulação diária, semanal, quinzenal ou mensal, devendo a cada edição ter conteúdo prioritariamente local.

2.1.4. Os jornais e revistas devem ter distribuição em Sete Lagoas, gratuitamente ou não.

2.1.5. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Diretoria de Comunicação Institucional, conforme a demanda.

##### **2.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.2.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Comunicação.

2.2.2. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as revistas, jornais, sites e rádios credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação Institucional.

2.2.3. A arte da publicidade institucional será sempre fornecida pela Diretoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

2.2.4. Constará no planejamento referido no item 4.2 deste Edital o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

#### **3. DA JUSTIFICATIVA**

A Diretoria de Comunicação Institucional da Câmara de Sete Lagoas, tem por objetivo continuar promovendo um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de caráter informativo e educativo, por meio de produção intelectual (ideia criativa) que será feita pelos servidores lotados na Diretoria de Comunicação Institucional desta Casa Legislativa.

Um ponto importante que leva a Diretoria de Comunicação Institucional a trilhar pelo caminho do credenciamento de empresas especializadas na veiculação de impressos com distribuição local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção desta Casa de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por veículo específico, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade.

Outro ponto importante do Credenciamento é o fato de que a Diretoria de Comunicação Institucional também terá a oportunidade de, por meio de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação, isto sem falar no fato de atestar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, no decorrer da execução contratual.

O credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação dos serviços prestados pela Câmara mediante a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social. A escolha pelos órgãos de imprensa, objetiva a publicidade institucional, levando-se em conta algumas características peculiares destes veículos de informação, dentre eles:

- **Perenidade;** - o fato de que o mesmo exemplar, o mesmo site, a mesma revista, a mesma televisão e a mesma rádio podem ser lidos, visualizados e ouvidos por mais de uma pessoa;
- **Núcleo de leitores fixos** (assinantes ou no caso de jornal gratuito, público que recebe jornal nas vias públicas);
- **Público-alvo amplo.** A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Diretoria de Comunicação Institucional, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado de Sete Lagoas é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento.

Ressalte-se, aqui, o fato de que o valor a ser pago pela execução das publicações, se dá por meio de consulta ao mercado realizada por esta Casa Legislativa em processo semelhante ao que se pretende realizar, Processo Licitatório nº 21/2019, instaurado na espécie de Credenciamento nº 01/2019, e que permanecerão os mesmos, sem nenhuma correção, fazendo-se prova com os documentos extraídos do citado processo, fls. 09/143, exceto os preços levantados para outdoor e de backbus, que se encontram acostados a este termo.

Outro critério de igualdade foi o de adotar o tamanho da publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade da Câmara, igual para todos. Assim, concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado, conforme discriminado no ANEXO ÚNICO (TABELA DE PREÇOS) deste Termo de Referência.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal receberá pedidos de credenciamento de empresas especializadas para publicar e veicular material de caráter informativo e educativo de

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



natureza institucional do Poder Legislativo Municipal em jornais, revistas, rádio, outdoor, backbus e sites, com distribuição em Sete Lagoas, para a veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal.

4.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues na Gerência de Licitações, Contratos e Compras da Câmara Municipal, no endereço constante no rodapé deste termo, a partir da data de publicação do extrato da convocação no Diário Oficial deste Poder Legislativo, no horário de 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

4.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados, e, ainda:

a) dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone fixo, telefone celular e correio eletrônico (e-mail);

4.4. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos no Edital regente da contratação deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS  
Objeto: Publicidade Institucional  
Processo Licitatório: XX/2023  
Credenciamento: XX/2023

4.5. Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

4.6. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.7. Nenhum envelope será recebido após o horário e dia marcados para credenciamento.

4.8. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

4.9. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo.

4.10. O processo licitatório deverá ser anulado por ilegalidade ou revogado por razões de interesse público, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.11. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos.



4.12. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, para vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato ou quando esgotar o valor destinado aos pagamentos.

4.13. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições do Edital regente, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no Anexo Único, bem como a manutenção destes pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

## **5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O prazo para os interessados apresentarem seus documentos de credenciamento iniciará no primeiro dia útil seguinte à publicação do extrato da convocação no Diário Oficial do Legislativo e terá prazo indeterminado.

5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

## **6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.**

6.1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária.

Dotação Especificação

010201.031.2040.2709

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a execução dos serviços de inserção de publicidade institucional, conforme a demanda da Diretoria de Comunicação Institucional.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CÂMARA efetuará o pagamento dos serviços até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços devendo a Diretoria de Comunicação Institucional expedir o Relatório de Recebimento, através do servidor responsável, o qual deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, juntamente com toda a regularidade fiscal, social e trabalhista da(s) credenciada(s) / contratada(s).

\* O servidor responsável pela conferência dos serviços, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à (s) Credenciada(s) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

\* Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Medida acauteladora:** Fica desde já reservado à CÂMARA o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Institucional, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DA TRIBUTAÇÃO**

As alíquotas a serem aplicadas serão as enquadradas de acordo com a legislação pertinente, no momento da emissão das notas fiscais, bem como verificação no momento da liquidação.

**RAQUEL TAVARES GONÇALVES VIVEIROS**

Diretora de Comunicação Institucional

Original assinado

## ANEXO II

### DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

Valores a serem praticados durante a vigência do contrato:

MÍDIA IMPRESSA JORNAL	PRETO E BRANCO			COLORIDO		
	1/4 página	1/2 página	1 página	1/4 página	1/2 página	1 página
Tabloide Diário mínimo de 2.000 exemplares por edição	R\$ 700,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	***	***	***
Tabloide Semanal mínimo de 5000 exemplares por edição	***	***	***	R\$ 800,00	R\$ 1.520,00	R\$ 2.842,00
Standard Semanal mínimo de 5000 exemplares por edição	R\$ 700,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.520,00	R\$ 2.842,00
Standard Quinzenal mínimo de 3000 exemplares por edição	R\$ 700,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	***	***	***
Standard Mensal mínimo de 2000 exemplares por edição	R\$ 700,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	***	***	***

- A Credenciada deverá comprovar, através das 3 últimas notas fiscais de impressão gráfica, a tiragem mínima por edição.

MÍDIA IMPRESSA REVISTA	VALOR	VEICULAÇÃO
1/4 página	R\$ 726,00	mensal
1/2 página	R\$ 1.452,00	mensal
1 página	R\$ 2.500,00	mensal

MÍDIA TELEVISÃO	VALOR	VEICULAÇÃO
30 segundos	R\$ 78,00	por inserção
60 segundos	R\$ 140,00	por inserção
Pílula 2 minutos	R\$ 240,00	por inserção
MÍDIA DIGITAL (SITE)	VALOR	VEICULAÇÃO



Banner resolução 728px x 90px	R\$ 320,00	semanal
Banner resolução 300px x 250px	R\$ 370,00	semanal
Banner resolução 600px x 300px	R\$ 370,00	semanal
<ul style="list-style-type: none"><li>• Nesta mídia deverá a Credenciada incluir um disparo de cada campanha em suas mídias sociais.</li><li>• O banner deverá ser integrado na primeira página do site da Credenciada e nas páginas internas.</li><li>• A Credenciada deverá adequar o site para o tamanho dos banners.</li></ul>		

MÍDIA RÁDIO	VALOR	VEICULAÇÃO
<b>Rádio FM com mais de 70% de audiência</b>		
30" – trinta Segundos	R\$ 75,00	por inserção
45" – quarenta e cinco segundos	R\$ 105,00	
60" – sessenta segundos	R\$ 150,00	
<b>Rádio FM Comunitária</b>		
30" – trinta Segundos	R\$ 32,20	Por inserção
45" – quarenta e cinco segundos	R\$ 48,30	
60" – sessenta segundos	R\$ 64,40	
<b>Rádio AM</b>		
30" – trinta Segundos	R\$ 35,00	por inserção
45" – quarenta e cinco segundos	R\$ 52,50	
60" – sessenta segundos	R\$ 70,00	

OUTDOOR	VALOR	VEICULAÇÃO
Tamanho 9m x 3m	R\$ 300,00	Por unidade

BACKBUS	VALOR	VEICULAÇÃO
Tamanho: 1,90 cm x 1,95 cm	R\$ 450,00	Por veículo
Tamanho: 2,30 cm x 2,45 cm	R\$ 500,00	Por veículo

**ANEXO III**  
**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À Câmara Municipal de Sete Lagoas  
Comissão Permanente de Licitação

**Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 03/2023**

Credenciamento de pessoas jurídicas especializada para publicar e veicular material de caráter informativo e educativo de natureza institucional do Poder Legislativo Municipal em jornais, revistas, rádios, sites, televisão, outdoor e backbus, com distribuição em Sete Lagoas

A licitante proponente \_\_, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_, com sede e administração na Rua \_\_ nº \_\_ - Bairro Centro - Município de \_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_ e do CPF nº \_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_ nº \_\_, bairro \_\_, município de \_\_, nos autos do processo licitatório nº 24/2023, instaurado na forma de Credenciamento nº 03/2023, responsável pela publicação e veiculação de material institucional, de cunho informativo e educativo do Poder Legislativo Municipal, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o **pedido de pré-qualificação para o credenciamento**, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório. Compromete-se a fornecer à Câmara Municipal quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, esta Credenciada poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Poder Legislativo Municipal, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Sete Lagoas, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

(Identificação e assinatura)

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A licitante proponente \_\_, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_, com sede e administração na Rua \_\_ nº \_\_ - Bairro Centro - Município de \_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_ e do CPF nº \_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_ nº \_\_, bairro \_\_, município de \_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Câmara Municipal de Sete Lagoas a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes, impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade desta proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666, de 1993.

Sete Lagoas, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

A licitante proponente \_\_, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_, com sede e administração na Rua \_\_ nº \_\_ - Bairro Centro - Município de \_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_ e do CPF nº \_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_ nº \_\_, bairro \_\_, município de \_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei que manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste Credenciamento.

Sete Lagoas, \_\_ de \_\_ de 2023.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A licitante proponente \_\_, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_, com sede e administração na Rua \_\_ nº \_\_ – Bairro Centro – Município de \_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_ e do CPF nº \_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_ nº \_\_, bairro \_\_, município de \_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

( ) Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

Sete Lagoas, \_\_, \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada)

## ANEXO VII

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DE OUTRO LADO -----

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na RUA Domingos L’Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG, doravante denominada **CÂMARA**.

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_.

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente da Câmara exarado no processo licitatório nº 24/2023.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializada para publicar e veicular material de caráter informativo e educativo de natureza institucional do poder legislativo municipal em jornais, revistas, rádio e sites.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Secretaria de Comunicação, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.
2. A Câmara Municipal se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, com a contratação de mídia impressa, visual e falada. A arte será enviada pela Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal contratará, a seu critério, desde que credenciados, jornais, revistas, rádio, sites, televisão, outdoor e backbus com circulação diária, semanal, quinzenal ou mensal, devendo a cada edição ter conteúdo prioritariamente local.
4. Os jornais e revistas devem ter distribuição em Sete Lagoas, gratuitamente ou não.
5. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Secretaria de Comunicação, conforme a demanda.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Comunicação.



2. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as revistas, jornais, sites e rádios credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Comunicação.
3. A arte da publicidade institucional será fornecida pela Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Sete Lagoas.
4. Constará no planejamento referido no item 4.2 deste Edital o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 03/2023 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A **CÂMARA** efetuará o pagamento dos serviços até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços devendo a Secretaria de Comunicação expedir o Relatório de Recebimento, através do servidor responsável, o qual deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, juntamente com toda a regularidade fiscal da (s) Credenciada (s).

1.1. O servidor responsável pela conferência dos serviços, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à (s) Credenciada (s) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela **CÂMARA**, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

3. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado à **CÂMARA** o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

4. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária: 010201.031.2040.2709 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O objeto deste Credenciamento será executado no período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei geral das licitações públicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA (S) CREDENCIADA (S)**

1. A licitante proponente CREDENCIADA deverá:

1.1. Executar os serviços para os quais for credenciada, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da Câmara, através da Secretaria de Comunicação.

1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade dos serviços credenciados.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Comunicar à (s) Credenciada (s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;

2. Atestar a execução do objeto credenciado no documento fiscal correspondente;

3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela (s) Credenciada (s), em relação ao objeto licitado;

6. Fiscalizar a execução do objeto credenciado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da (s) Credenciada (s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7. Rejeitar os serviços credenciados de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

### **CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela *CONTRATANTE*, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à (s) Credenciadas (s) direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### **9.3. Das condições de execução:**

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A *CONTRATANTE* poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à (s) credenciadas (s), num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A (s) credenciadas (s) deverá (ão) indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela (s) credenciadas (s), bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a (s) credenciadas (s) informará (ão) à *CONTRATANTE* número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

#### **9.4. Da alteração do Contrato:**

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da *CONTRATANTE*, apresentadas as devidas justificativas.

#### **9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:**

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.5.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei geral das licitações públicas;

9.5.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara, ou,

9.5.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.5.1.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente de vontade de ambas as partes.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da (s) Credenciada (s), a *CONTRATANTE* responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela (s) Credenciada (s), até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a *CONTRATANTE* rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da (s) Credenciada (s) e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## **CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da (s) Credenciada (s), além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 1.2 deste instrumento convocatório.

1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, por 03(três) dias de atraso, ou mais, desistir da contratação ou ainda, der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

1.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

1.4. A inexecução total da contratação importará à Credenciada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sete Lagoas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

1.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

1.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.7. As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário previamente indicado pela Câmara, preferencialmente lotado na Secretaria de Comunicação, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela (s) Credenciada (s) ou pelas condições dispostas neste edital.

2. Não aceito a execução dos serviços, será comunicado à (s) Credenciada (s) para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir através deste certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CREDENCIADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.

7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CREDENCIADA designadas

para a execução do seu objeto, sendo a CREDENCIADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10. A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11. A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete lagoas, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

#### **ASSINATURAS**



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E PESSOAL TÉCNICO

A licitante proponente \_\_\_, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_ nº \_\_\_ - Bairro Centro - Município de \_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_ e do CPF nº \_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_ nº \_\_\_, bairro \_\_\_, município de \_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, objeto do Credenciamento.

Sete Lagoas, \_\_\_, de \_\_\_ de 2023.

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A licitante proponente \_\_\_, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_ nº \_\_\_ - Bairro Centro - Município de \_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_ e do CPF nº \_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_ nº \_\_\_, bairro \_\_\_, município de \_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Credenciamento nº 03/2023, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Sete Lagoas, \_\_\_, de \_\_\_ de 2023.

Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA**

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023*  
*CRENCIAMENTO Nº 03/2023*

A licitante proponente \_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_ n.º \_\_, bairro \_\_, município de \_\_, neste ato representado pelo sócio \_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_, profissão \_\_, portador do CPF n.º \_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_ n.º \_\_, bairro \_\_, município de \_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 126/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

(...) Microempresa, ME ou (...) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no artigo 3º da Lei Complementar n.º 126/2006;

(...) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**(Assinalar a condição da empresa)**

(...) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº. 126/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81, da Lei Nacional nº 8.666/93.

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)